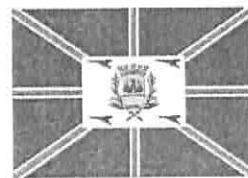




**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº ..... 0271/2016

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação mútua com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2016, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, o convênio de cooperação mútua para o exercício de 2016, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo celebrar concernentes termos aditivos ao convênio de cooperação mútua objeto desta Lei.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

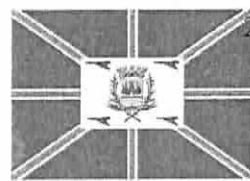
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2016.

Raul José de Belém  
Prefeito

Érico Roberto Chiovato  
Secretário da Fazenda



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

#### Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Como nos anos anteriores estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de cooperação mútua com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2016, dando outras providências”.

O mencionado convênio é de grande importância para o nosso Município sendo que o ajuste com a AMVAP visa ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais local e microrregional.

Acrescente-se ainda que nos termos da Súmula 017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas no caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para o Município, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de lei autorizativa municipal.

Portanto, o convênio tratado neste Projeto de Lei congrega matérias relevantes para a Administração Pública Municipal, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2016.

Raul José de Belém  
Prefeito



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2016.

*Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Araguari e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2016.*

O Município de Araguari, inscrito do CNPJ sob o nº. 16.829.640/0001-49, cuja Prefeitura se localiza na Praça Gaioso Neves, 129, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Raul José de Belém, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado em Araguari-MG; e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, doravante denominada unicamente AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Dinair Maria Pereira Isaac, Prefeita de Capinópolis, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 001.136.136-01, residente e domiciliada em Capinópolis, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2016 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO à AMVAP para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - Observar as normas estatutárias da AMVAP;
- III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal;
- II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
- IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global de **R\$ 145.748,88 (Cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** em 12 (doze) parcelas na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA.** As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

I – R\$14.574,89 referente à Janeiro a Junho e

II – R\$9.716,59 de Julho a Dezembro.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02-07-04.122-0002-2032.3.3.50.91.00 - 171/2016  
constante da Lei Orçamentária Anual de 2016 do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA NONA.** O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto no art. 5º deste convênio;

II – final, até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguari-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito Municipal de Araguari

\_\_\_\_\_  
Dinair Maria Pereira Isaac  
Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## PLANO DE TRABALHO

| DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |                                                             |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE<br>Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba-AMVAP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      | 02. CNPJ<br>21.236.948/0001-10                              |                                      |
| 03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)<br>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      | 04. BAIRRO<br>Distrito Industrial                           |                                      |
| 05. CIDADE/UF<br>Uberlândia – MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 06. CEP<br>38402-349                 | 07. TELEFAX / E-MAIL<br>(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br |                                      |
| 08. CONTA<br>4221-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 09. NOME DO BANCO<br>Banco do Brasil | 10. AGÊNCIA<br>2918-1                                       | 11. PRAÇA DE PAGAMENTO<br>UBERLÂNDIA |
| DADOS DO DIRIGENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      |                                                             |                                      |
| 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE<br>Dinair Maria Pereira Isaac                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      | 09. CPF<br>001.136.136-01                                   | 10. CARGO/FUNÇÃO<br>Presidente       |
| 11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº)<br>Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      | 12. BAIRRO<br>Distrito Industrial                           |                                      |
| 13. CIDADE/UF<br>Uberlândia – MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 14. CEP<br>38402-349                 | 15. TELEFAX / E-MAIL<br>(34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br |                                      |
| DESCRIÇÃO DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |                                                             |                                      |
| TÍTULO DO PROJETO<br>Convênio entre o Município de Araguari e a AMVAP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                                                             |                                      |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | INÍCIO                               | d.a                                                         |                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TÉRMINO                              | 31/12/2016                                                  |                                      |
| JUSTIFICATIVA<br>A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes. Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos. As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados. Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados. |                                      |                                                             |                                      |





# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                     |      |                      |     |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------|----------------------|-----|
| Etapa<br>Fase                                | Especificação                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Indicador<br>Físico |      | Duração do<br>Evento |     |
|                                              | Ações                                                                                                                                                                                             | Benefícios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Un.                 | Qtde | Início               | Fim |
| Única                                        | Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura:<br>- elaboração/atualização de mapas<br>- regularização de lotes/lotamentos<br>- locações de imóveis<br>- levantamentos topográficos | Redução nos custos de obras e projetos públicos.<br>Melhor adequação às Leis de Zoneamento.<br>Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações.<br>Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA.<br>Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI;<br>Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos; | Mês                 | 12   | Jan                  | Dez |
| Única                                        | Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística                                                                                                                        | Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Mês                 | 12   | Jan                  | Dez |
| Única                                        | Capacitar servidores públicos em gestão pública                                                                                                                                                   | Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município.<br>Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência.<br>Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Mês                 | 12   | Jan                  | Dez |
| Única                                        | Promover encontros e reuniões.                                                                                                                                                                    | Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum.<br>Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Mês                 | 12   | Jan                  | Dez |



# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

|       |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |    |     |     |
|-------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----|-----|
| Única | Prestar assessorias jurídica e em gestão pública.          | Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública.<br>Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação.<br>Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público. | Mês | 12 | Jan | Dez |
| Única | Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa. | Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade.                                                                                                                                                                                                                             | Mês | 12 | Jan | Dez |

## PLANO DE APLICAÇÃO

| NATUREZA DA DESPESA |                           | TOTAL         | CONCEDENTE    | PROPONENTE |
|---------------------|---------------------------|---------------|---------------|------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO             |               |               |            |
|                     | Transferência de recursos | R\$145.748,88 | R\$145.748,88 | -          |
| TOTAL GERAL         |                           | R\$145.748,88 | R\$145.748,88 | -          |

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

| META | Janeiro   | Fevereiro | Março     | Abril     | Maio      | Junho     |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|      | 14.574,89 | 14.574,89 | 14.574,89 | 14.574,89 | 14.574,89 | 14.574,89 |
|      | Julho     | Agosto    | Setembro  | Outubro   | Novembro  | Dezembro  |
|      | 9.716,59  | 9.716,59  | 9.716,59  | 9.716,59  | 9.716,59  | 9.716,59  |

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

| META | Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril   | Maio     | Junho    |
|------|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
|      | -       | -         | -        | -       | -        | -        |
|      | Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
|      | -       | -         | -        | -       | -        | -        |





## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br) E-mail: [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Araguari, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Dínair Maria Pereira Isaac  
Presidente da AMVAP

### APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

#### APROVADO

Araguari - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito de Araguari